

Aula 02

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)

Autor:
Mara Camisassa

24 de Dezembro de 2022

Sumário

NR3 – Embargo e Interdição	2
1 – Apresentação	2
2 – Conceitos	2
3 – Situações de Risco Grave e Iminente	5
4 – Metodologia para caracterização do Risco Grave e Iminente	6
5 – Exemplo de Aplicação da Metodologia para caracterização do Risco Grave e Iminente.....	11
6 – Requisitos de Embargo e Interdição	16
7 – Competência Originária para Embargar ou Interditar	16
8 – Atividades realizadas durante o Embargo ou Interdição.....	17
9 – Documentos.....	18
10 – Cabe recurso contra o embargo ou a interdição?.....	19
11 – Levantamento do embargo ou interdição	20
12 – Prazo de duração do Embargo ou da Interdição	21
13 – Quem pode requerer o Embargo ou a Interdição?	21
14 – Considerações finais sobre o Embargo / Interdição	23
Lista de questões.....	24
Gabaritos	29
Questões comentadas	30
Resumo - Embargo e Interdição	42



NR3 – EMBARGO E INTERDIÇÃO

Redação aprovada pela Portaria SEPRT n.º 1.068, de 23 de setembro de 2019

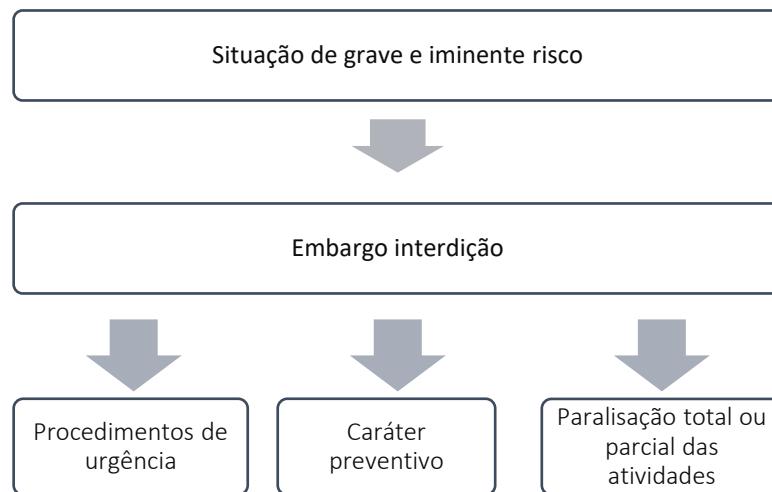
1 – Apresentação

Os procedimentos de embargo e interdição são ferramentas importantíssimas utilizadas pelo auditor fiscal do trabalho e fazem parte do dia-a-dia da fiscalização. Digo importantíssimas no sentido de serem medidas de proteção ao trabalhador, já que o ideal é que não existissem as situações de risco que motivassem os embargos e as interdições. Antes de estudarmos sobre a interposição destes procedimentos precisamos fixar alguns conceitos.

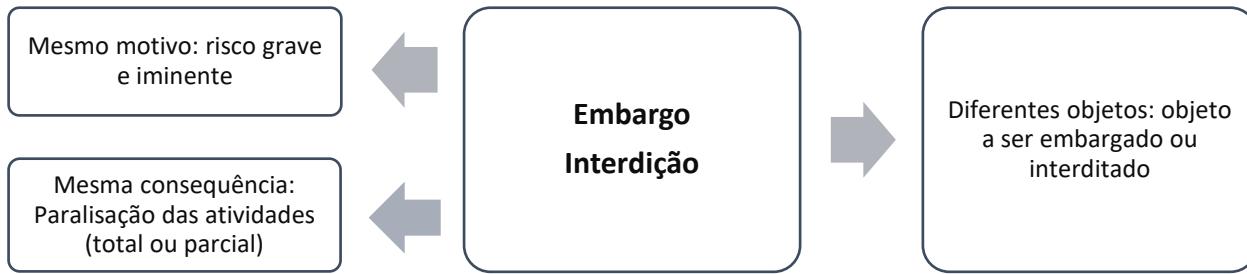
A atual redação estabelece as diretrizes para caracterização do grave e iminente risco e os requisitos técnicos objetivos para imposição dos procedimentos de embargo e interdição. A adoção destes requisitos visa a formação de decisões consistentes, proporcionais e transparentes pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

2 – Conceitos

Tanto o **EMBARGO** quanto a **INTERDIÇÃO** são procedimentos de urgência de caráter preventivo, e referem-se à paralisação total ou parcial das atividades quando, em procedimento fiscalizatório, o auditor do trabalho constatar situação de grave e iminente risco à segurança, saúde e integridade física dos trabalhadores.



O que muda de um procedimento para outro é o **objeto** que será embargado ou interditado:



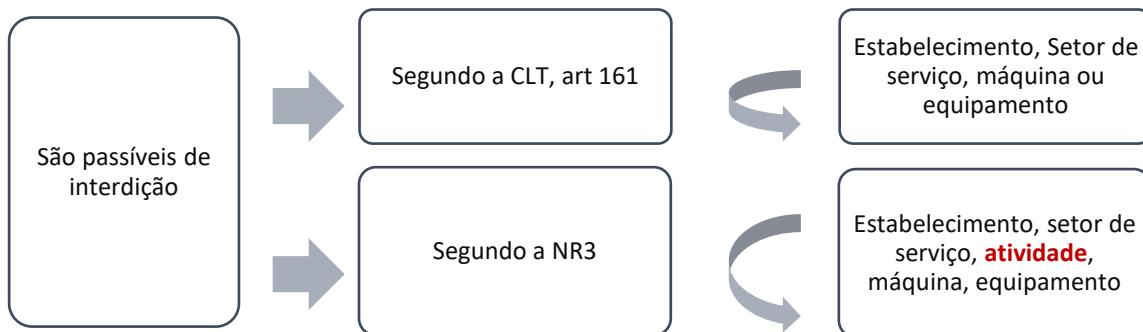
O **embargo** terá como consequência a paralisação total ou parcial de obra.

A interdição terá como consequência a paralisação total ou parcial de atividade, estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Então, pessoal, não se esqueçam:



Chamo a atenção para o seguinte detalhe: Segundo o art.161, a interdição se refere à **estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento**: observem que a palavra "Atividade" não consta desta lista, porém, foi incluída pela redação da nova NR3!, então temos o seguinte:



Para facilitar a memorização, sugiro a seguinte ordem (do "menor" para o "maior"):

- Atividade
- Máquina ou Equipamento
- Setor de Serviço
- Estabelecimento

Sempre que o auditor fiscal do trabalho constatar uma **situação de grave e iminente risco** para a integridade física do trabalhador deverá proceder ao embargo ou interdição.

Mas o que significa a expressão: "Risco grave e iminente"?

Segundo o item 3.2.1 da NR3:

Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador

Vejam as fotos a seguir, que mostram situações de grave e iminente risco, objetos de embargo ou interdição, fundamentados de acordo com a metodologia para sua caracterização, conforme apresentado nesta aula:



Serra circular em condições precaríssimas de uso: sem coifa protetora do disco, sem cutelo divisor, não há bloqueio de acesso, não há dispositivo empurrador



Transmissão de força sem proteção





Caixa do elevador sem fechamento provisório contra queda de altura



Andaime fachadeiro sem proteção contra queda de altura do tipo guarda corpo e rodapé e com forração incompleta do piso

A imposição de embargo ou interdição não elide, ou seja, não dispensa a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho ou dos demais dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

Durante a vigência de embargo ou interdição, podem ser desenvolvidas atividades **necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que garantidas condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.**

Além disso, durante a paralisação do serviço, em decorrência da interdição ou do embargo, os trabalhadores receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

3 – Situações de Risco Grave e Iminente

Existe uma lista das situações de grave e iminente risco que devem motivar o Embargo ou a Interdição?

A resposta para esta pergunta é sim e não!...Quero dizer o seguinte: somente algumas NRs contêm de forma expressa as situações de grave e iminente risco que devem levar ao embargo ou interdição.

Por exemplo, a NR13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento - é uma delas, pois indica expressamente algumas situações que devem ser consideradas como grave e iminente



risco e que obrigatoriamente devem gerar a interdição destes equipamentos. Vejam a redação do item 13.3.1:

13.3.1 Constitui condição de Risco Grave e Iminente RGI o não cumprimento de qualquer item previsto nesta NR que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho, com lesão grave à integridade física do trabalhador, especialmente:

- a) operação de equipamentos abrangidos por esta NR sem os dispositivos de segurança previstos conforme alínea "a" do subitem 13.4.1.3, alínea "a" do subitem 13.5.1.3 e subitens 13.6.1.2 e 13.7.1.2;*
- b) atraso na inspeção de segurança periódica de caldeiras;*
- c) bloqueio de dispositivos de segurança de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, sem a devida justificativa técnica baseada em códigos, normas ou procedimentos formais de operação do equipamento;*
- d) ausência de dispositivo operacional de controle do nível de água de caldeira;*
- e) operação de equipamento enquadrado nesta NR com deterioração atestada por meio de recomendação de sua retirada de operação constante de parecer conclusivo em relatório de inspeção de segurança, de acordo com seu respectivo código de projeto ou de adequação ao uso;*
- f) operação de caldeira por trabalhador que não atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta NR, ou que não esteja sob supervisão, acompanhamento ou assistência específica de operador qualificado.*

Já a NR18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que é uma norma setorial importantíssima, cujas atividades apresentam elevado índice de acidentes, não especifica nenhuma situação de risco grave e iminente. Isto também ocorre em várias outras normas.

Então isto significa que não existem situações de grave e iminente risco na construção civil ou em outras atividades? Claro que não!! Aliás é exatamente o contrário, infelizmente ainda são inúmeras as empresas que insistem em ignorar a legislação de segurança e saúde, gerando situações inaceitáveis de grave e iminente risco para a saúde e integridade física dos trabalhadores.

Então como identificar, em uma fiscalização, as situações de grave e iminente risco não previstas nas NRs? Nos casos não especificados expressamente nas normas regulamentadoras, a constatação de grave e iminente risco deve seguir a metodologia apresentada na própria NR3 como mostrado a seguir.

Ressalto novamente que fica dispensado o uso da metodologia prevista nesta norma para imposição de medida de embargo ou interdição quando constatada condição ou situação definida como grave e iminente risco nas Normas Regulamentadoras.

4 – Metodologia para caracterização do Risco Grave e Iminente

Para fins de aplicação da norma, o **RISCO** é expresso em termos da combinação das consequências de um evento e a probabilidade de sua ocorrência.



A atual redação da NR3 nos apresenta uma metodologia qualitativa¹ para caracterização do Risco Grave e Iminente. Esta metodologia é baseada na combinação CONSEQUÊNCIA X PROBABILIDADE da situação existente, chamada de **RISCO ATUAL**, que deve ser comparada com a CONSEQUÊNCIA X PROBABILIDADE da situação ideal, chamada de **RISCO OBJETIVO**.

Temos, então:

- a) a **consequência**, como o resultado ou resultado potencial esperado de um evento (Tabela 3.1); e
- b) a **probabilidade**, como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo (Tabela 3.2).

As consequências de um evento são classificadas de acordo com a Tabela 3.1:

TABELA 3.1: Classificação das consequências

CONSEQUÊNCIA	PRINCÍPIO GERAL
MORTE	Pode levar a óbito imediato ou que venha a ocorrer posteriormente.
SEVERA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou sequela permanentes.
SIGNIFICATIVA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 (quinze) dias.
LEVE	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias.
NENHUMA	Nenhuma lesão ou efeito à saúde.

As probabilidades de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo são classificadas de acordo com a Tabela 3.2:

¹ A metodologia de avaliação qualitativa prevista na NR3 possui a finalidade específica de caracterização de situações de grave e iminente risco pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, não se constituindo em metodologia padronizada para gestão de riscos pelo empregador.



TABELA 3.2: Classificação das probabilidades

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
PROVÁVEL	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas. Uma consequência é esperada, com grande probabilidade de que aconteça ou se realize.
POSSÍVEL	Medidas de prevenção apresentam desvios ou problemas significativos. Não há garantias de que as medidas sejam mantidas. Uma consequência talvez aconteça, com possibilidade de que se efetive, concebível.
REMOTA	Medidas de prevenção adequadas, mas com pequenos desvios. Ainda que em funcionamento, não há garantias de que sejam mantidas sempre ou a longo prazo. Uma consequência é pouco provável que aconteça, quase improvável.
RARA	Medidas de prevenção adequadas e com garantia de continuidade desta situação. Uma consequência não é esperada, não é comum sua ocorrência, extraordinária.

Ao avaliar os riscos o Auditor-Fiscal do Trabalho deve considerar a consequência e a probabilidade separadamente.

RISCO ATUAL E RISCO DE REFERÊNCIA

MUITA ATENÇÃO!

ESTA É UMA DAS GRANDES NOVIDADES DA ATUAL REDAÇÃO DA NR3:

Para caracterizar o risco encontrado como grave e iminente deverá ser estabelecido o excesso de risco por meio da comparação entre o risco atual (situação encontrada) e o risco de referência (situação objetivo).

- O **risco atual** corresponde à situação encontrada pelo AFT durante a inspeção no local de trabalho, por exemplo, disco de corte da serra circular sem proteção.
- O **risco de referência** corresponde à situação objetivo, ou seja, àquelas condições ou situações de trabalho contempladas em normas regulamentadoras que garantam a segurança e a saúde do trabalhador².

² Nas condições ou situações de trabalho em que não haja previsão normativa da situação objetivo (risco de referência), o Auditor Fiscal do Trabalho deverá incluir na fundamentação do embargo ou interdição os critérios técnicos utilizados para determinação da situação objetivo (risco de referência).



EXCESSO DE RISCO

Após identificar o risco atual e o risco de referência, o AFT deverá identificar o **excesso risco**. Este também é um novo conceito da nova redação da NR3.

O excesso de risco representa o quanto o risco atual (situação encontrada) está distante do risco de referência esperado após a adoção de medidas de prevenção (situação objetivo).

Para identificar o excesso de risco a norma nos apresenta duas tabelas: Tabela 3.3. e Tabela 3.4. A Tabela 3.3. será utilizada para identificar o excesso de risco quando a exposição ao perigo for individual (um único trabalhador) ou afetar um número reduzido de potenciais vítimas³.

TABELA 3.3 - Tabela de excesso de risco: exposição individual ou reduzido número de potenciais vítimas

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Probabilidade														
	Nenhuma	Rara	N	N	N		N	N	N	N		N	N	N	N	
	Leve	Remota	N	N	P		N	N	N	P		N	N	N	P	
		Possível	N	N	P		N	N	N	P		N	N	P	P	
		Provável	N	N	M		N	N	N	M		N	P	M	M	
	Significativa	Remota	N	N	M		N	N	N	M		P	M	M	M	
		Possível	N	N	M		N	N	M	M		M	M	M	M	
		Provável	N	N	S		N	M	M	S		M	M	M	S	
	Morte/Severa	Remota	N	N	S		M	M	M	S		M	M	S	S	
		Possível	N	M	E		M	S	S	E		S	S	S	E	
		Provável	S	S	E		S	S	S	E		S	S	E	E	
Probabilidade de referência			Possível	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota	Rara	
Consequência de referência			Morte/Severa				Significativa			Leve/Nenhuma						
Classificação do risco de referência (situação objetivo)																

Excesso de Risco:

E - Extremo

S - Substancial

M - Moderado

P - Pequeno

N - Nenhum

³ Chamo a atenção do aluno para o fato de que a norma não determina qual é o **número de reduzido de vítimas** para se considerar a Tabela 3.3. Esta deve ser uma constatação do AFT durante a inspeção. Porém, permanece a subjetividade deste conceito.



. A Tabela 3.4 deve ser utilizada para a avaliação de situação onde a **exposição ao risco pode resultar em lesão ou adoecimento de diversas vítimas simultaneamente**. Deve ser utilizada também nos casos com probabilidade de ocorrência de acidentes ampliados.

TABELA 3.4 - Tabela de excesso de risco: exposição ao risco pode resultar em lesão ou adoecimento de diversas vítimas simultaneamente

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Possibilidade												
	Nenhuma	Rara	N	N	N		N	N	N	N		N	N	N
		Remota	N	N	P		N	N	N	P		N	N	N
	Leve	Possível	N	N	P		N	N	N	P		N	N	P
		Provável	N	N	M		N	N	N	M		N	P	M
	Significativa	Remota	N	N	S		N	N	N	S		M	M	S
		Possível	N	N	S		N	N	M	S		S	S	S
		Provável	N	N	S		N	M	M	S		S	S	S
	Morte/Severa	Remota	N	N	S		M	S	S	S		S	S	S
		Possível	N	S	E		S	S	S	E		S	S	E
Possibilidade de referência			Provável	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota
Consequência de referência			Morte/Severa				Significativa			Leve/Nenhuma				
Classificação do risco de referência (situação objetivo)														

O excesso de risco é caracterizado pelos seguintes **descritores**:

- E - Extremo,
- S - Substancial,
- M - Moderado,
- P - Pequeno ou
- N - Nenhum.

A decisão pela interposição do embargo ou interdição dependerá do descritor encontrado, como veremos a seguir.

Mas como estabelecer o Excesso de Risco?

Para estabelecer o **excesso de risco**, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as seguintes etapas:

a) **primeira etapa:** avaliar o risco **atual** (situação encontrada) decorrente das circunstâncias encontradas, levando em consideração as medidas de controle existentes, ou seja, o nível total de risco que se observa ou se considera existir na atividade, utilizando a classificação indicada nas colunas do lado esquerdo das Tabelas 3.3 ou 3.4;



b) segunda etapa: estabelecer o risco de **referência** (situação objetivo), ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias, utilizando a classificação nas linhas da parte inferior das Tabelas 3.3 ou 3.4;

observação importante: tanto o risco atual quanto o de referência são estabelecidos em função da CONSEQUÊNCIA X PROBABILIDADE.

c) terceira etapa: determinar o excesso de risco por comparação entre o risco atual e o risco de referência, localizando a interseção entre os dois riscos na tabela 3.3 ou 3.4.

Para ambos os riscos, atual e de referência (definidos na primeira e na segunda etapas, respectivamente), deve-se determinar a consequência em primeiro lugar e, em seguida, a probabilidade de a consequência ocorrer.

O Auditor-Fiscal do Trabalho deve sempre considerar a **consequência de MAIOR previsibilidade de ocorrência**.

5 – Exemplo de Aplicação da Metodologia para caracterização do Risco Grave e Iminente

Acharam complicado??!! Vamos descomplicar, então!!

Veremos agora, **passo a passo**, como **caracterizar o risco grave e iminente** para fins de embargo e interdição:

Vamos tomar como exemplo a serra circular apresentada no início desta aula, sem coifa protetora do disco de corte (foto a seguir).



➤ **PRIMEIRO PASSO: Classificação da Consequência do RISCO ATUAL**

O primeiro passo é classificar a consequência desta situação de acordo com a Tabela 3.1:

TABELA 3.1: Classificação das consequências

CONSEQUÊNCIA	PRINCÍPIO GERAL
MORTE	Pode levar a óbito imediato ou que venha a ocorrer posteriormente.
SEVERA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou sequela permanentes.
SIGNIFICATIVA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 (quinze) dias.
LEVE	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias.
NENHUMA	Nenhuma lesão ou efeito à saúde.

A operação de serra circular sem coifa protetora do disco pode ter consequências severas como amputação de membros superiores, atingindo a integridade física do trabalhador com sequelas permanentes. Desta forma, caracterizamos a consequência do risco atual como **SEVERA**.

➤ **SEGUNDO PASSO: Classificação da Probabilidade de ocorrer a CONSEQUÊNCIA DO RISCO ATUAL**

Para esta classificação, usaremos a Tabela 3.2:

TABELA 3.2: Classificação das probabilidades

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
PROVÁVEL	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas. Uma consequência é esperada, com grande probabilidade de que aconteça ou se realize.
POSSÍVEL	Medidas de prevenção apresentam desvios ou problemas significativos. Não há garantias de que as medidas sejam mantidas. Uma consequência talvez aconteça, com possibilidade de que se efetive, concebível.
REMOTA	Medidas de prevenção adequadas, mas com pequenos desvios. Ainda que em funcionamento, não há garantias de que sejam mantidas sempre ou a longo prazo. Uma consequência é pouco provável que aconteça, quase improvável.
RARA	Medidas de prevenção adequadas e com garantia de continuidade desta situação. Uma consequência não é esperada, não é comum sua ocorrência, extraordinária.

Nestas condições, é **PROVÁVEL** que ocorra um acidente com lesão severa, uma vez que as medidas de prevenção são inexistentes.

Então já temos as seguintes classificações com relação ao risco atual:



- Consequência: SEVERA
- Probabilidade: PROVÁVEL

➤ **TERCEIRO PASSO: Classificação do RISCO ATUAL**

A classificação do risco atual é dada pela combinação CONSEQUÊNCIA X PROBABILIDADE, de acordo com as duas primeiras colunas da Tabela 3.3. (vamos considerar a Tabela 3.3. pois temos exposição individual ao risco, já que a serra é operada por um único trabalhador⁴).

Para o nosso exemplo, vimos que esta combinação é: **SEVERA X PROVÁVEL**.

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Probabilidade
	Nenhuma	Rara
	Leve	Remota
		Possível
		Provável
	Significativa	Remota
		Possível
		Provável
	Morte/Severa	Remota
		Possível
		Provável

➤ **QUARTO PASSO: Classificação da consequência do RISCO DE REFERÊNCIA (situação objetivo)**

Faremos agora o mesmo procedimento para o risco de referência. Vimos que o risco de referência, ou seja, a situação objetivo, é aquela prevista em norma que garante a segurança e saúde do trabalhador. Esta situação está prevista na NR18, que é a norma que trata das serras circulares no item 18.7 - Carpintaria. Vejamos a redação do subitem 18.7.2:

18.7.2 A serra circular deve atender às disposições a seguir:

a) ser dotada de mesa estável, com fechamento de suas faces inferiores, anterior e posterior, construída em madeira resistente e de primeira qualidade, material metálico ou similar de resistência equivalente, sem irregularidades, com dimensionamento suficiente para a execução das tarefas;

⁴ Mesmo que a serra fosse operada por vários trabalhadores durante a jornada, usariamos a Tabela 3.3., uma vez que cada trabalhador estaria exposto individualmente ao risco (não simultaneamente).



- b) ter a carcaça do motor aterrada eletricamente;
- c) o disco deve ser mantido afiado e travado, devendo ser substituído quando apresentar trincas, dentes quebrados ou empenamentos;
- d) as transmissões de força mecânica devem estar protegidas obrigatoriamente por anteparos fixos e resistentes, não podendo ser removidos, em hipótese alguma, durante a execução dos trabalhos;
- e) ser provista de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e ainda coletor de serragem.

A consequência da falta de proteção do disco de corte permanece **SEVERA**. (atenção: aqui continuamos analisando a Consequência! Mas como veremos no item a seguir, a PROBABILIDADE de ela ocorrer é que será reduzida.)

- **QUINTO PASSO: Classificação da probabilidade de ocorrer a CONSEQUÊNCIA DO RISCO DE REFERÊNCIA (situação objetivo)**

Com a proteção devidamente instalada, a probabilidade de a consequência ocorrer passa a ser RARA, vocês concordam? Se o disco de corte da serra circular estiver protegido de acordo com as disposições da NR18 e a proteção for mantida permanentemente, a probabilidade de ocorrer um acidente como amputação é praticamente nula.

- **SEXTO PASSO: Classificação do RISCO DE REFERÊNCIA (risco objetivo)**

A classificação do risco OBJETIVO também é dada pela combinação CONSEQUÊNCIA X PROBABILIDADE, de acordo com as duas últimas linhas da parte inferior da Tabela 3.3. (lembrando novamente que vamos considerar a Tabela 3.3. pois temos exposição individual ao risco, já que a serra é operada por um único trabalhador).

Para o nosso exemplo, vimos que esta combinação é: **SEVERA X RARA**

Probabilidade de referência	Possível	Remota	Rara
Consequência de referência	Morte/Severa		

- **SÉTIMO E ÚLTIMO PASSO: Estabelecimento do excesso de risco e identificação do respectivo descriptor**



Agora que já classificamos o **RISCO ATUAL** e o **RISCO DE REFERÊNCIA** vamos estabelecer o **Excesso de Risco** e identificar o **descriptor** correspondente. Para isso usaremos a Tabela 3.3, pois a serra é operada por um único trabalhador (exposição individual ao risco), e faremos o cruzamento da combinação CONSEQUÊNCIA x PROBABILIDADE do risco atual e do risco de referência.

Lembrando:

RISCO ATUAL	RISCO DE REFERÊNCIA
Consequência: SEVERA	Consequência: SEVERA
Probabilidade: PROVÁVEL	Probabilidade: RARA

Fazendo o cruzamento destas informações na Tabela 3.3 encontramos o **descriptor E, que significa Excesso de Risco Extremo!**

TABELA 3.3 - Tabela de excesso de risco: exposição individual ou reduzido número de potenciais vítimas

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Probabilidade													
	Nenhuma	Rara	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
	Leve	Remota	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	P	
		Possível	N	N	P	N	N	N	P	N	N	P	P	P	
		Provável	N	N	M	N	N	N	M	N	P	M	M	M	
	Significativa	Remota	N	N	M	N	N	N	M	P	M	M	M	M	
		Possível	N	N	M	N	N	M	M	M	M	M	M	M	
		Provável	N	N	S	N	M	M	S	M	M	M	S	S	
	Morte/Severa	Remota	N	N	S	M	M	M	S	M	M	S	S	S	
		Possível	N	M	E	M	S	S	E	S	S	S	E	E	
		Provável	S	S	F	S	S	S	E	S	S	E	E	E	
Probabilidade de referência			Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Rara	
Consequência de referência			Morte/Severa			Significativa			Leve/Nenhuma						
Classificação do risco de referência (situação objetivo)															

Excesso de Risco:
E - Extremo S - Substancial M - Moderado P - Pequeno N - Nenhum

A serra circular, portanto, deve ser interditada! A fundamentação para esta decisão é apresentada no item 6 - Requisitos de Embargo e Interdição, apresentado a seguir.



6 – Requisitos de Embargo e Interdição

- São **passíveis de embargo ou interdição**, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a **brevidade que a ocorrência exigir**, sempre que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de **excesso de risco extremo (E)**.
- São **passíveis de embargo ou interdição**, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, **com a brevidade que a ocorrência exigir, consideradas as circunstâncias do caso específico**, quando o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de **excesso de risco substancial (S)**.

Vejam que no caso de **risco substancial** existe um **atenuador** que influencia na decisão sobre a interposição do embargo ou interdição: *as circunstâncias do caso específico*, que seriam por exemplo, a implantação, pela empresa, de sistema de gerenciamento de riscos, ou programa de treinamento dos empregados, dentre outras circunstâncias que, se consideradas em conjunto, podem resultar na decisão de não interposição do embargo ou interdição, ainda que o excesso de risco encontrado seja substancial.

Mas será que a interposição do embargo ou interdição deve ser imediata?

Antes de decidir pela interposição do embargo ou interdição o AFT **deve considerar se a situação encontrada é passível de imediata adequação**. Caso afirmativo, ou seja, caso seja possível a imediata regularização da situação eliminando o risco grave e iminente, concluindo pela viabilidade de imediata adequação, o auditor determinará a necessidade de paralisação das atividades relacionadas à situação de risco e a adoção imediata de medidas de prevenção e precaução para o saneamento do risco, que não gerem riscos adicionais.

ATENÇÃO! *Não são passíveis de embargo ou interdição as situações com avaliação de excesso de risco moderado (M), pequeno (P) ou nenhum (N).*

7 – Competência Originária para Embargar ou Interditar

De acordo com a CLT, artigo 161 e parágrafos, a competência originária para decidir sobre o embargo e interdição é do **Superintendente Regional do Trabalho**.



Entretanto, em 24 de setembro de 2019 foi publicada no DOU - Diário Oficial da União - **Portaria 1069/19** disciplinando os procedimentos de embargo e interdição previstos na CLT e na NR3, considerando a decisão proferida no curso da ACP - Ação Civil Pública nº 0010450-12.2013.5.14.0008⁵.

Segundo o Art. 4º desta portaria:

Art. 4º Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFT estão autorizados, em todo o território nacional, a ordenar a adoção de medidas de interdições e embargos, e o consequente levantamento posterior dos mesmos, quando se depararem com uma condição ou situação de risco iminente à vida, à saúde ou à segurança dos trabalhadores.

Parágrafo único. Para o início ou manutenção da produção de seus efeitos, o embargo ou interdição não depende de prévia autorização ou confirmação por autoridade diversa não envolvida na ação fiscal, ressalvada exclusivamente a possibilidade de recurso. (grifo acrescentado)

Mas então o que devemos considerar na prova?? Afinal de quem é competência para interposição de embargo e interdição?

A resposta é: Depende!... Se a questão cobrar a redação da CLT, art. 161 e parágrafos, devemos considerar que a competência para embargar e interditar é do Superintendente Regional do Trabalho. Por outro lado, caso a questão cobre conteúdos infralegais, ou ainda, caso no edital conste expressamente a Portaria 1069/2019, então devemos considerar como correta opção que afirme que é dos auditores fiscais do trabalho a competência para embargar e interditar.

8 – Atividades realizadas durante o Embargo ou Interdição

Segundo o art.161 § 4º:

Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros.

Ao regulamentar este artigo da CLT, a NR3 esclarece que, durante a vigência da interdição ou do embargo, somente poderão ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

⁵ A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, efetivando no ordenamento jurídico pátrio o disposto na Convenção n. 81 da Organização Internacional do Trabalho, proferiu acórdão à unanimidade em ação civil pública de n. 0010450-12.2013.5.14.0008 (Relatoria do Desembargador Carlos Lobo) intentada pelo Ministério Público do Trabalho, com extensão nacional, asseverou que a competência para promover embargos e interdições é privativa dos auditores-fiscais do trabalho (e não mais dos Superintendentes Regionais do Trabalho).
Obs.: ACP ainda não transitada em julgado.



Por exemplo, para adequação da serra circular do nosso exemplo, deverá ser instalada a coifa protetora do disco de corte. Durante a instalação da coifa, a serra deverá estar **desligada**, devendo ser tomadas todas as medidas que impeçam sua energização acidental.

9 – Documentos

A interposição do embargo ou da interdição deve ser formalizada por meio de Termo de Embargo ou Termo de Interdição, e fundamentada por Relatório Técnico.

A manutenção, levantamento total ou levantamento parcial do embargo ou da interdição devem ser formalizados por meio de Termo de Manutenção, Levantamento Total ou Parcial e **fundamentados** por meio de Relatório Técnico.

Vejamos a seguir alguns detalhes sobre estes documentos:

Termo de Embargo / Termo de Interdição

O Termo de Embargo (ou Termo de Interdição) é um documento que formaliza este procedimento. Deve ser lavrado em duas vias. O mesmo vale para os Termos de Manutenção, Levantamento total e Levantamento parcial.

Relatório técnico (ou laudo técnico, conforme redação do Artigo 161 da CLT)

O Relatório Técnico é um documento que fundamenta o embargo ou a interdição. Deve ser anexado ao respectivo Termo (de embargo ou interdição).

Quando o AFT constatar, em verificação física no local de trabalho, grave e iminente risco que, nos termos da NR3 justifique embargo ou interdição, deverá lavrar, com a urgência que o caso requer, Relatório Técnico em duas vias, que contenha:

- I - identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço do **estabelecimento em que será aplicada a medida**;
- II - endereço do empregador, caso a medida seja aplicada em obra, local de prestação de serviço ou frente de trabalho realizada fora do estabelecimento;
- III - **identificação precisa do objeto da interdição ou embargo**;
- IV - descrição dos fatores de risco e indicação dos riscos a eles relacionados;
- V - **indicação clara e objetiva das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho que deverão ser adotadas pelo empregador, identificando e fundamentando o risco atual (situação encontrada), risco de referência (situação objetivo), e o excesso de risco**, conforme estabelecido na NR3;
- VI - assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF; e



VII - indicação da relação de documentos que devem ser apresentados pelo empregador quando houver a necessidade de comprovação das medidas de proteção por meio de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento.

10 – Cabe recurso contra o embargo ou a interdição?

Sim, caberá **recurso administrativo** contra os atos relativos a embargo ou interdição. O recurso deve ser interposto à Coordenação Geral de Recursos – CGR.

Uma observação: vejam que a redação do § 3º do art. 161 da CLT determina que o recurso deve ser interposto contra o “órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho⁶”; por outro lado, a Portaria 1069/19 definiu que o recurso deve ser encaminhado à CGR - Coordenação Geral de Recursos, órgão subordinado à Secretaria de Trabalho - STRAB.

Onde o recurso deve ser protocolado?

O recurso deverá ser protocolado na **SRTb ou na GRTb⁷ que abrange o local da interdição ou embargo**, admitindo-se o envio postal, no prazo de dez dias contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do ato contra o qual ele deseja recorrer, e será recebido e autuado em processo administrativo apartado no qual constituirá a peça inaugural, sendo suas folhas numeradas.

Este é um detalhe importante que vocês não poderão confundir na hora da prova: por exemplo, uma construtora cujo endereço comercial é na cidade de Curitiba, está construindo uma edificação na cidade de Porto Alegre. Caso esta obra, localizada em Porto Alegre, seja embargada, o recurso deverá ser protocolado na SRTb ou GRTb cuja jurisdição é a cidade de Porto Alegre e não, Curitiba.

Recurso - efeito suspensivo

O §3º do artigo 161 (e também o artigo 18 da Portaria 1069/19) determina que é **facultado** à CGR dar **efeito suspensivo ao recurso**; ou seja, uma vez concedido o efeito suspensivo, a obra ou estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento continuará em andamento ou em funcionamento, até a decisão do recurso.

⁶ O item 1.3.1 da NR1: A Secretaria de Trabalho - STRAB, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, é o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho [...]

⁷ SRTb: Superintendência Regional do Trabalho; GRTb: Gerência Regional do Trabalho.



11 – Levantamento do embargo ou interdição

O pedido de levantamento (ou suspensão) do embargo ou da interdição caberá ao empregador, que poderá fazê-lo a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico.

Da mesma forma que o recurso, o pedido de suspensão deve ser protocolado na SRTb ou GRTb. Uma vez protocolado, deverá ser realizada nova inspeção no local no prazo máximo de um dia útil a partir da data do protocolo do requerimento para verificar se foram tomadas as medidas de regularização da situação que caracterizou o risco grave e iminente, conforme indicado no Relatório Técnico emitido inicialmente.

Caso estas medidas tenham sido tomadas e tenham sido efetivas, ou seja, caso o risco grave e iminente tenha sido eliminado, o AFT deverá levantar o embargo/interdição. Neste caso então, deverá ser lavrado o Termo de Levantamento do Embargo (ou Termo de Levantamento da Interdição) e novo Relatório Técnico que fundamente esta decisão.

A empresa poderá solicitar o levantamento total ou parcial do embargo ou interdição. Por exemplo, considerem uma empresa cuja atividade principal é a Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores. Considerem também que esta empresa possua várias injetoras plásticas em sua planta industrial, que foram interditadas pela fiscalização do trabalho. À medida em que a empresa regularizar a situação de cada injetora, poderá ser pedido o levantamento parcial da interdição referente à injetora já regularizada.

A nova inspeção deverá ser feita **PREFERENCIALMENTE** pelo AFT que participou da inspeção inicial.

O Relatório Técnico que fundamentará o levantamento do embargo ou interdição deverá conter, dentre outras informações julgadas necessárias:

- I - identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço do **estabelecimento em que será aplicada a medida**;
- II - endereço do empregador, caso a medida seja aplicada em obra, local de prestação de serviço ou frente de trabalho realizada fora do estabelecimento;
- III - **identificação precisa do objeto da interdição ou embargo**;
- IV - assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF; e
- V - indicação do cumprimento ou não das medidas previstas no Relatório Técnico emitido quando do embargo ou interdição;
- VI - indicação da permanência ou não dos fatores de risco, dos riscos a eles relacionados, identificação do risco atual (nova situação encontrada), risco de referência (situação objetivo) e a permanência ou não do excesso de risco que justifique o levantamento ou a manutenção do embargo e/ou interdição, conforme estabelecido na NR 03; e



VII - proposta de levantamento total, levantamento parcial ou manutenção do embargo ou interdição.

12 – Prazo de duração do Embargo ou da Interdição

Uma pergunta recorrente das empresas logo após receberem o Termo de Embargo ou Termo de Interdição é: *Qual o prazo nós teremos para regularizar a situação?*

Vejam que esta pergunta não faz o menor sentido, pois não há que se falar em prazo para regularização; na verdade, o embargo ou a interdição permanecerão vigentes enquanto existir a situação de grave e iminente risco que motivou a paralisação.

Logo, não há prazo de duração do embargo ou da interdição, o "prazo" para regularizar a situação depende da própria empresa!

Como vimos acima, assim que a empresa regularizar esta situação, ela deverá solicitar o levantamento parcial ou total do embargo/interdição.

Ou seja, a duração do embargo ou interdição depende somente da empresa, pois é ela que deverá adotar os procedimentos para regularização da situação que motivou o embargo ou interdição.

*Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.
INDEPENDENTE DO TEMPO QUE DURAR O EMBARGO OU A INTERDIÇÃO!!!*

13 – Quem pode requerer o Embargo ou a Interdição?

Segundo o § 2º do Artigo 161 da CLT, a interdição ou embargo poderão ser requeridos por:

- ↳ Serviço competente da Superintendência Regional do Trabalho – SRT (que corresponde ao setor de Segurança e Saúde no Trabalho);
- ↳ Agente da inspeção do trabalho (atual AFT);
- ↳ ou entidade sindical.

De acordo com a Portaria 1069/19, Art. 36, o embargo ou interdição decorrente de requerimento de entidade sindical, conforme previsto no § 2º do art. 161 da CLT, seguirão os procedimentos previstos na própria Portaria.



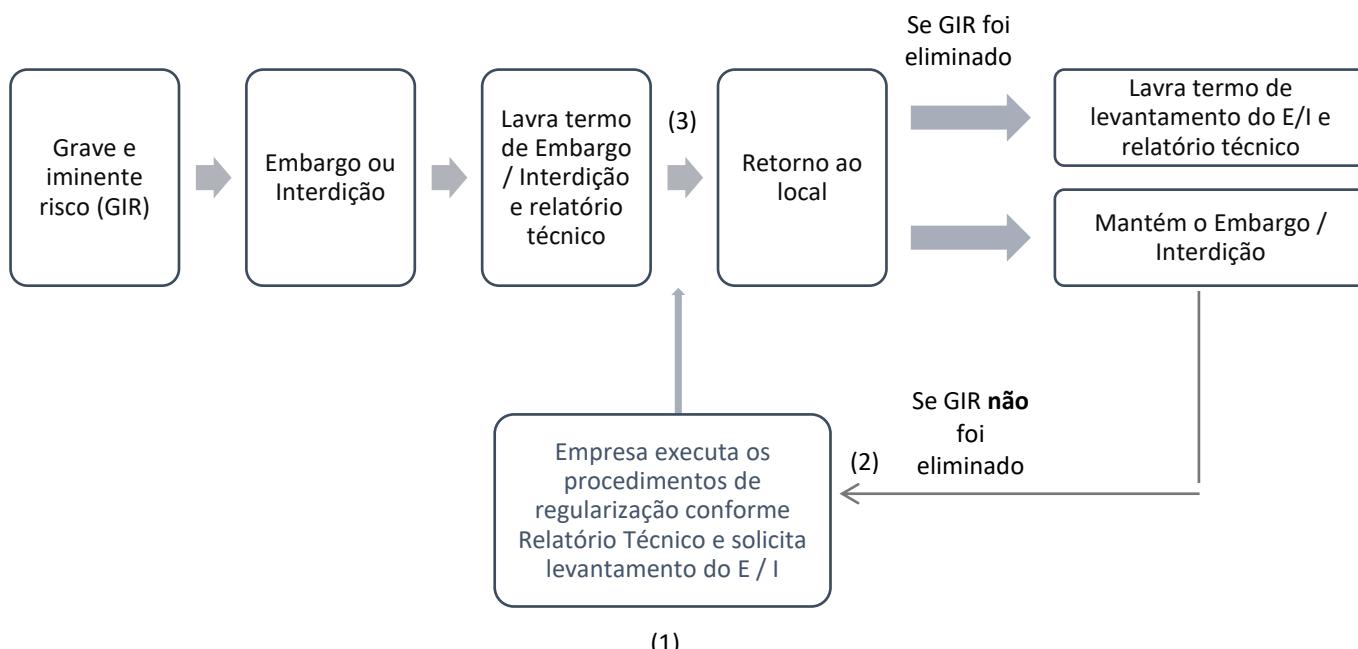
Mas lembrem que somente o empregador (ou seu representante legal, claro) poderá **REQUERER O LEVANTAMENTO do embargo ou interdição**.

A entidade sindical (sindicato) pode requerer o embargo ou interdição, mas não pode embargar nem interditar, pois, como vimos, esta é uma competência do Superintendente Regional do Trabalho (conforme CLT) ou dos AFTs (conforme NR3 e Portaria 1069/19)

Quem pode requerer o embargo ou interdição (CLT)	Quem pode requerer o <u>levantamento</u> do embargo ou interdição
Serviço competente da Superintendência Regional do Trabalho – SRT	
Agente da inspeção do Trabalho (atual AFT)	Empregador
Entidade sindical	

A figura a seguir apresenta um esquema simplificado do procedimento de embargo e interdição, considerando que não houve interposição de recurso por parte da empresa:

Procedimento de Embargo / Interdição



- (1) O prazo para a empresa regularizar a situação e solicitar o levantamento do embargo / interdição depende da própria empresa.
- (2) Preferencialmente, a nova inspeção deverá ser feita pelo próprio AFT que participou da inspeção inicial.
- (3) Poderão ser desenvolvidas somente atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

14 – Considerações finais sobre o Embargo / Interdição

- I. O risco que motivará o embargo ou a interdição deve ser simultaneamente GRAVE e IMINENTE
- II. Verificado o descumprimento de embargo ou interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá dar conhecimento à autoridade policial, bem como lavrar os autos de infração correspondentes e encaminhar relatório circunstanciado à autoridade policial, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para os fins do §4º do art. 161 da CLT. Mas o que significa descumprir o embargo ou interdição? Significa por exemplo, manter os empregados trabalhando expostos aos riscos como se nada tivesse acontecido. Como vimos, a NR3 determina que durante a vigência da interdição ou do embargo, somente poderão ser realizadas as atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas.
- I. Por exemplo: embargo parcial de uma obra por falta de fechamento provisório do poço do elevador no décimo segundo andar, caracterizando o risco grave e iminente de queda de altura. Durante o embargo parcial, deverão trabalhar neste andar somente os empregados responsáveis pela instalação desta proteção.
- II. Mas estes empregados somente poderão executar esta atividade se estiverem, eles mesmos, protegidos contra queda de altura por meio, por exemplo, da utilização de cinto de segurança tipo paraquedista.
- III. A imposição de embargo ou interdição não elide (não dispensa) a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada. Ou seja, além da imposição do embargo ou interdição (caráter preventivo) o AFT deverá lavrar os autos de infração referentes às situações que o/a motivaram (caráter punitivo).

LISTA DE QUESTÕES

1. (AFT / MTE / ESAF – 2010) Analise as proposições e assinale, a seguir, a opção correta.

- I. O AFT ao constatar existência de grave e iminente risco para o trabalhador, quando em procedimento fiscal, deverá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na lavratura fiscal, com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.
- II. Da lavratura fiscal de interdição exarada pelo AFT, cabe recurso, por parte dos interessados, ao órgão regional do MTE, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o julgamento ser instruído por órgão subordinado específico à matéria de SMT, não provendo, todavia, qualquer efeito suspensivo à interdição.
- III. Com o advento do NTEP, o PCMSO adquire, para além dos seus objetivos prevencionistas, um importante caráter probante, pois enquanto aquele associa, por presunção, a incapacidade do trabalhador ao CNAE do empregador, este funciona, uma vez conduzido por idôneo delineamento epidemiológico, como gerador de provas e evidências objetivas que, no caso concreto, permitem à empresa se opor a essa presunção e com isso não ser onerada pelos desdobramentos legais afetos ao acidente do trabalho.
- IV. Faculta-se às empresas solicitar prévia aprovação, pelo órgão regional do MTE, dos projetos de construção e respectivas instalações, todavia, quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, deve ser realizada inspeção específica, estando a empresa obrigada a comunicar, prontamente, ao órgão regional do MTE tais alterações.
- A) Todas as proposições estão corretas.
- B) Apenas duas proposições estão corretas.
- C) Apenas uma proposição está correta.
- D) Apenas três proposições estão corretas.
- E) Todas as proposições estão erradas.

2. (MED TRAB / MTE / ESAF – 1998) De acordo com a Norma Regulamentadora NR 3 – Embargo ou Interdição, é correto afirmar:

- A) Interdição importa na paralisação total ou parcial da obra do setor de serviço, máquina ou equipamento
- B) Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão média ou grave à integridade física do trabalhador.
- C) A interdição ou embargo pode ser requerida pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho – DRT – pelo agente de inspeção do trabalho ou por entidade sindical.
- D) A pessoa que permitir a utilização de um equipamento cuja interdição será determinada em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas responderá por desobediência, além de ficar sujeita às medidas penais cabíveis



E) Durante a paralisação de um serviço, em decorrência de embargo, os empregados receberão seus salários com um adicional de 30% (trinta por cento), como se estivessem realizando uma atividade perigosa

3. (ENG SEG / CAMARA DEPUTADOS / CESPE – 2012) Durante fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego na obra de um novo departamento nas dependências de determinada empresa, constataram-se irregularidades no uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e nas instalações de equipamentos e máquinas, que se encontravam em iminente risco de acidentes. A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

- A) No caso de haver paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados da empresa deverão receber seus salários integralmente.
- B) Os agentes de fiscalização podem, nesse caso, interditar a obra.
- C) Se for constatado que a máquina de solda elétrica se encontra em situação de grave e iminente risco, os agentes poderão embargá-la.

4. (ENG SEG / UFES – 2011) De acordo com a NR 3 - Embargo ou Interdição - pode-se afirmar que:

- A) Embargo e interdição são medidas normais e com data marcada, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.
- B) Considera-se grave e iminente risco alguma condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão média ou leve à integridade física do trabalhador.
- C) A interdição implica a paralisação somente parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
- D) Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.
- E) O embargo implica a paralisação total da obra.

5. (TEC SEG / SESC / IPAD – 2010) Em relação às ações de interdição e embargo, que poderão ocorrer se for constatada a existência de grave e iminente risco para o trabalhador, assinale a alternativa correta.

- A) A interdição importará na paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
- B) A interdição ocorrerá se for constatada a presença de agentes ambientais químicos no estabelecimento.
- C) O embargo importará na paralisação parcial do setor de serviço.
- D) O embargo importará na paralisação do setor de serviço onde forem identificados agentes biológicos.



E) A interdição importará na paralisação da obra, total ou parcial.

6. (TEC SEG I / PETROBRAS / CESGRANRIO – 2005) A obra de um prédio foi embargada com a constatação de risco grave e iminente, devido ao fato de a empresa expor a integridade física do trabalhador. O prazo, em dias, para recorrer da decisão de embargar é de:

- A) 20
- B) 15
- C) 12
- D) 10
- E) 5

7. (ENG SEG / SEMAF RN / CESPE – 2004) As normas regulamentadoras relativas a segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas. As disposições contidas nessas normas aplicam-se, no que se enquadram, aos trabalhadores avulsos, empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos das respectivas categorias profissionais. Com relação a esse assunto, julgue os itens a seguir.

A) Em quaisquer circunstâncias, a interdição de uma obra deverá ser requerida pelo setor de segurança e medicina do trabalho da Delegacia Regional do Trabalho e por entidade sindical.

B) Durante a paralisação de serviço em decorrência de interdição, os empregados receberão os salários normalmente, enquanto que, em decorrência de embargo, os salários serão suspensos.

8. (TEC SEG / PETROBRAS / CESPE UNB – 2004) A Norma Regulamentadora (NR) 3 — Embargo ou Interdição — estabelece as situações em que as empresas se sujeitam a sofrer paralisações de seus serviços, máquinas ou equipamentos, bem como os procedimentos a serem observados pela fiscalização do trabalho na adoção de medidas punitivas, no tocante à segurança e à medicina do trabalho. Com relação a esse tema e outros correlatos, julgue o item a seguir.

Uma serra circular situada em uma oficina mecânica pode ser embargada se sua carcaça não estiver aterrada.

9. (EXERCÍCIO PROPOSTO) Sobre Embargo ou Interdição é CORRETO afirmar que:

A) São passíveis de embargo ou interdição, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir, sempre que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de excesso de risco extremo (E).



- B) O embargo ou interdição decorrentes de requerimento de entidade sindical seguirão procedimentos mais céleres do que aqueles requeridos por AFT
- C) A imposição de embargo ou interdição elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
- D) A lavratura do Relatório Técnico independe da lavratura do Termo de Interdição.
- E) Os descriptores do excesso de risco são: E - extremo, S - substancial, M - moderado, L - Leve ou N - nenhum.

10. (EXERCÍCIO PROPOSTO) Sobre Embargo ou Interdição conforme a Portaria 1719/14 é CORRETO afirmar:

- A) Em quaisquer casos, para cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria, os documentos poderão ser enviados por envio postal ou sistema digital.
- B) O Superintendente Regional do Trabalho deverá dar ciência do embargo ou interdição ao sindicato representativo dos trabalhadores da empresa em até 10 dias contados a partir da decisão.
- C) O Auditor Fiscal do Trabalho deve adotar o embargo ou a interdição na menor unidade onde for constatada situação de grave e iminente risco.
- D) O embargo ou interdição somente poderá ser levantado caso o recurso tenha sido protocolizado dentro do prazo legal.
- E) Os salários recebidos durante a paralisação decorrente de embargo ou interdição têm natureza indenizatória.

11. (EXERCÍCIO PROPOSTO) Leia as opções a seguir e marque a resposta correta:

I - Caberá ao empregador ou à entidade sindical profissional requerer o levantamento do embargo ou da interdição após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico

II - A suspensão do embargo ou interdição não pode ser condicionada à apresentação de projeto ou cálculo

III - Deverá ser designado necessariamente para a nova inspeção referente ao levantamento do embargo ou interdição o AFT que participou da inspeção inicial

IV - O risco atual corresponde à situação objetivo e o risco de referência corresponde à situação encontrada.

V - As condições ou situações de trabalho contempladas em normas regulamentadoras consideram-se como situação objetivo (risco de referência).

- A) Somente I está correta
- B) Somente II estão corretas
- C) Somente III está correta
- D) Somente IV e V estão corretas
- E) Somente V está correta.



12.(TEC SEG / PREF NATAL / CESPE – 2004) Com relação à Norma Regulamentadora n.º 3 (NR-3) — que trata de embargo e interdição, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e suas implicações, julgue o item a seguir.

Existe uma distinção clara entre embargo e interdição, mesmo que ambos os termos estejam relacionados à ação de paralisação de serviços, máquinas ou equipamentos.

13.(ADV / PETROBRÁS / CESPE – 2007) Com base nas normas de segurança e medicina do trabalho, julgue o seguinte item:

Ainda que se constate, por laudo técnico, risco grave e iminente para o trabalhador, a autoridade administrativa estará impedida de, sem autorização judicial, interditar estabelecimento ou embargar obra, pois isso feriria a livre iniciativa prevista na CF.

14.(TEC SEG / PREF NATAL / CESPE – 2004) A Norma Regulamentadora n.º 3 (NR3 - Embargo ou Interdição) do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece as situações em que as empresas se sujeitam a sofrer paralisações de seus serviços, máquinas ou equipamentos, bem como os procedimentos a serem observados pela fiscalização do trabalho na adoção de medidas punitivas, no tocante à segurança e à medicina do trabalho. Com relação a essa norma, julgue o item a seguir.

A falta de um sistema de guarda-corpo-rodapé em um andaime suspenso mecânico, instalado na fachada de um edifício em reforma, poderá implicar a interdição desse equipamento.



GABARITOS

1. B
2. C
3. C E E
4. D
5. A
6. D
7. E E
8. E
9. A
10. C
11. E
12. C
13. E
14. C



QUESTÕES COMENTADAS

1. (AFT / MTE / ESAF – 2010) Analise as proposições e assinale, a seguir, a opção correta.

- I. O AFT ao constatar existência de grave e iminente risco para o trabalhador, quando em procedimento fiscal, deverá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na lavratura fiscal, com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.
- II. Da lavratura fiscal de interdição exarada pelo AFT, cabe recurso, por parte dos interessados, ao órgão regional do MTE, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o julgamento ser instruído por órgão subordinado específico à matéria de SMT, não provendo, todavia, qualquer efeito suspensivo à interdição.
- III. Com o advento do NTEP, o PCMSO adquire, para além dos seus objetivos prevencionistas, um importante caráter probante, pois enquanto aquele associa, por presunção, a incapacidade do trabalhador ao CNAE do empregador, este funciona, uma vez conduzido por idôneo delineamento epidemiológico, como gerador de provas e evidências objetivas que, no caso concreto, permitem à empresa se opor a essa presunção e com isso não ser onerada pelos desdobramentos legais afetos ao acidente do trabalho.
- IV. Faculta-se às empresas solicitar prévia aprovação, pelo órgão regional do MTE, dos projetos de construção e respectivas instalações, todavia, quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, deve ser realizada inspeção específica, estando a empresa obrigada a comunicar, prontamente, ao órgão regional do MTE tais alterações.

- A) Todas as proposições estão corretas.
- B) Apenas duas proposições estão corretas.
- C) Apenas uma proposição está correta.
- D) Apenas três proposições estão corretas.
- E) Todas as proposições estão erradas.

Comentários

I - **ERRADO (atenção: vejam o comentário a seguir:)** À época desta questão, ainda não havia nenhuma portaria autorizando os Auditores Fiscais do Trabalho a embargar ou interditar. Logo, segundo a redação da CLT, esta opção está errada, uma vez que, como vimos anteriormente, conforme o art. 161 a competência originária para embargar ou interditar é do Superintendente Regional do Trabalho. Por isso mantive aqui o gabarito da banca. Mas esta opção estaria correta de acordo com a Portaria 1069/19⁸.

II - **ERRADO.** A expressão “lavratura fiscal da interdição” corresponde à emissão (lavratura) do Termo de Interdição, que é a "formalização" da interdição. Esta proposição contém dois erros.

⁸ Como dito anteriormente, para saber como responder uma questão como esta na prova objetiva, o candidato deve estar atento ao edital: a Portaria 1.069/19 deve ser considerada caso conste expressamente no edital e seja citada no caput da questão.



Primeiro erro: Segundo o §3º do Artigo 161 da CLT, os interessados poderão recorrer do embargo ou interdição no prazo de 10 dias, porém este recurso deverá ser encaminhado órgão de **âmbito nacional** competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, e não, ao órgão regional, conforme consta na assertiva. Sobre este assunto, vejamos novamente a redação da Portaria 1069/19:

Seção VI - Dos Recursos

Art. 18 Em face dos atos relativos a embargo ou interdição, cabe a interposição de recurso administrativo à Coordenação-Geral de Recursos - CGR, da Secretaria de Trabalho, que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 19 O recurso é cabível em face de:

I - Termo de Embargo ou Interdição;

II - Termo de Manutenção de Embargo ou Interdição; e

III - Termo de Levantamento Parcial de Embargo ou Interdição.

Art. 20 O recurso deverá ser protocolizado na SRTb ou na GRTb que abrange o local da interdição ou embargo, admitindo-se o envio postal, no prazo de dez dias contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do ato contra o qual ele deseja recorrer, e será recebido e autuado em processo administrativo apartado no qual constituirá a peça inaugural, sendo suas folhas numeradas.

Vejam ainda a redação do item 1.3.1 "f" da NR1:

1.3.1 A Secretaria de Trabalho - STRAB, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, é o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho para:

f) conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Segundo erro: A proposição afirma que o órgão **não poderá dar efeito suspensivo** ao recurso. Mas é possível sim que o recurso tenha efeito suspensivo, a depender da decisão da CGR (Art. 161, §3º da CLT e Art. 18 da Portaria 1069/19).

III - CERTO. Esta opção exigiu dos candidatos alguns conhecimentos sobre legislação previdenciária. O NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário é um mecanismo que auxilia as análises periciais do INSS na conclusão sobre a natureza da incapacidade para o trabalho apresentada por um trabalhador, se de natureza acidentária, ou previdenciária, da seguinte forma: quando houver relação estatística entre a doença ou lesão e o setor da atividade econômica do trabalhador, o nexo epidemiológico determinará automaticamente que se trata de benefício acidentário e não de benefício previdenciário. A assertiva está correta quando afirma que o NTEP **associa, por presunção**, a incapacidade do trabalhador ao CNAE do empregador, uma vez que este indicador se baseia estudos científicos associados à estatística e epidemiologia.

Ou seja, há a presunção de um nexo, uma relação entre a doença do trabalhador e sua atividade. Importante ressaltar que o AFT **não faz a identificação do nexo técnico epidemiológico!** Esta é uma atribuição do **médico perito do INSS!**



Por outro lado, conforme veremos na aula sobre a NR7, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa com caráter prevencionista.

O PCMSO deve indicar os exames médicos aos quais os trabalhadores devem ser submetidos em função dos riscos aos quais estão expostos no ambiente de trabalho, a fim de se monitorar e/ou detectar precocemente, possíveis danos à saúde do empregado.

Desta forma, é possível que o NTEP indique (com base em dados estatísticos, como vimos) uma relação entre a doença do empregado e a atividade econômica da empresa onde ele trabalha, porém os exames realizados de acordo as determinações do PCMSO, não apresentem resultados anormais que indiquem tal relação, porque, por exemplo, a empresa adota programas de prevenção eficazes. Daí o caráter probante do PCMSO, no caso concreto.

Os desdobramentos legais afetos ao acidente de trabalho, conforme diz a assertiva, seriam as ações regressivas contra a empresa a serem propostas pelo INSS nos casos de negligência daquela quanto à implementação das normas de segurança e higiene do trabalho.

IV - CERTO. Redação do §2º do Art. 160 da CLT. Chamo a atenção de vocês para o seguinte: A NR2 que tratava da Inspeção Prévia foi **revogada**. Entretanto, o Art.160 da CLT (regulamentado pela então NR2), não foi revogado!! Permanece em vigor! Desta forma, precisamos estar atentos às questões que cobrem a redação deste artigo:

Art. 160 - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º - É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações

Outro ponto importante a esclarecer é que, apesar da nova redação de várias NRs, a redação da CLT vem recebendo alterações pontuais. Nos artigos 154 a 201, que tratam da "Segurança e Medicina do Trabalho" ainda constam redações antigas como "Delegacia Regional do Trabalho" (atual Superintendência Regional do Trabalho) e Ministério do Trabalho (atual Ministério da Economia, no que se refere à fiscalização do trabalho).

Gabarito: B (proposições III e IV estão corretas)



2. (MED TRAB / MTE / ESAF – 1998) De acordo com a Norma Regulamentadora NR 3 – Embargo ou Interdição, é correto afirmar:

- A) Interdição importa na paralisação total ou parcial da obra do setor de serviço, máquina ou equipamento
- B) Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão média ou grave à integridade física do trabalhador.
- C) A interdição ou embargo pode ser requerida pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho – DRT – pelo agente de inspeção do trabalho ou por entidade sindical.
- D) A pessoa que permitir a utilização de um equipamento cuja interdição será determinada em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas responderá por desobediência, além de ficar sujeita às medidas penais cabíveis
- E) Durante a paralisação de um serviço, em decorrência de embargo, os empregados receberão seus salários com um adicional de 30% (trinta por cento), como se estivessem realizando uma atividade perigosa

Comentários

- A) **ERRADO.** Obra deve ser embargada e não interditada.
- B) **ERRADO.** Segundo a redação do item 3.2.1 da NR3, considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com **lesão grave** ao trabalhador. E não lesão média ou grave...
- C) **CERTO.** Conforme § 2º do art. 161 da CLT.
- D) **ERRADO.** Somente responderá por desobediência, segundo o §4 do artigo 161 da CLT, se houver dano a terceiros. Além disso, a interdição deve ser imposta imediatamente, ao se constatar a existência de risco grave e iminente, nos termos da NR3, e não em 24 horas.
- E) **ERRADO.** Este assunto é mesmo figurinha carimbada nas provas!! Os empregados devem receber seu salário como se estivessem em efetivo exercício.

Gabarito: C

3. (ENG SEG / CAMARA DEPUTADOS / CESPE – 2012) Durante fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego na obra de um novo departamento nas dependências de determinada empresa, constataram-se irregularidades no uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e nas instalações de equipamentos e máquinas, que se encontravam em iminente risco de acidentes. A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

- A) No caso de haver paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados da empresa deverão receber seus salários integralmente.



- B) Os agentes de fiscalização podem, nesse caso, interditar a obra.
- C) Se for constatado que a máquina de solda elétrica encontra-se em situação de grave e iminente risco, os agentes poderão embargá-la.

Comentários

A) **CORRETA.** Segundo o item 3.5.5 da NR3, durante a paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.

B) **ERRADA.** A obra deve ser embargada e não interditada.

C) **ERRADA.** A máquina deve ser interditada e não embargada.

Vejam como são recorrentes estas questões sobre o objeto do embargo e da interdição. Fiquem bem atentos na hora da prova!!

4. (ENG SEG / UFES – 2011) De acordo com a NR 3 - Embargo ou Interdição - pode-se afirmar que:

- A) Embargo e interdição são medidas normais e com data marcada, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.
- B) Considera-se grave e iminente risco alguma condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão média ou leve à integridade física do trabalhador.
- C) A interdição implica a paralisação somente parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
- D) Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.
- E) O embargo implica a paralisação total da obra.

Comentários

A) **ERRADO.** Tanto o embargo quanto a interdição são medidas de urgência... tomadas sem hora marcada, claro!!!

B) **ERRADO.** Segundo a definição do item 3.2.1 da NR3, para ser considerado risco grave e iminente, a lesão causada deve ser grave, e não leve ou média.

C) **ERRADO.** A interdição também pode ser total, e não somente parcial.



D) **CERTO.** Conforme redação do item 3.5.4.

E) **ERRADO.** O embargo pode implicar somente a paralisação **parcial** da obra. Por exemplo, considerem uma obra de edifício de doze andares, na qual o décimo andar não tenha proteção na periferia contra queda de altura, então somente este andar deverá ser embargado, o que corresponde a um embargo parcial da obra.

Gabarito: D

5. (TEC SEG / SESC / IPAD – 2010) Em relação às ações de interdição e embargo, que poderão ocorrer se for constatada a existência de grave e iminente risco para o trabalhador, assinale a alternativa correta.

- A) A interdição importará na paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
- B) A interdição ocorrerá se for constatada a presença de agentes ambientais químicos no estabelecimento.
- C) O embargo importará na paralisação parcial do setor de serviço.
- D) O embargo importará na paralisação do setor de serviço onde forem identificados agentes biológicos.
- E) A interdição importará na paralisação da obra, total ou parcial.

Comentários

A) **CERTO.** Esta é a redação do item 3.2.2.2.

B) **ERRADO.** O simples fato de existirem agentes químicos no ambiente de trabalho não significa que exista risco grave e iminente e nem mesmo se deverá ocorrer interdição. Isto dependerá, dentre outros fatores, do tipo de agente nocivo, da sua concentração no ambiente, da forma como o agente se insere no ambiente (por ex, se poeira ou fumos), das proteções coletivas existentes, da sua toxicidade, das consequências para os trabalhadores que exercem suas atividades no local, dentre outros fatores.

C) **ERRADO.** Embargo sempre se refere à obra, e não à serviços. Para memorizar, lembrem-se que a palavra “OBRA” está contida na palavra “EMBARGO”.

D) **ERRADO.** Mesmo comentário anterior.

E) **ERRADO.** A interdição não se refere à obra, e sim à estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Gabarito: A



6. (TEC SEG I / PETROBRAS / CESGRANRIO – 2005) A obra de um prédio foi embargada com a constatação de risco grave e iminente, devido ao fato de a empresa expor a integridade física do trabalhador. O prazo, em dias, para recorrer da decisão de embargar é de:

- A) 20
- B) 15
- C) 12
- D) 10
- E) 5

Comentários

Segundo a Portaria 1069/19, o recurso contra o Termo de Embargo deverá ser protocolizado no prazo de dez dias contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do embargo interposto. (dez dias corridos ou dias civis, e não úteis).

Lembro que o artigo 184 do Código de Processo Civil determina que, salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Vimos que o protocolo deve ser feito na SRTb ou na GRTb que abrange o local da interdição ou embargo, admitindo-se o envio postal.

Gabarito: D

7. (ENG SEG / SEMAF RN / CESPE – 2004) As normas regulamentadoras relativas a segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas. As disposições contidas nessas normas aplicam-se, no que se enquadram, aos trabalhadores avulsos, empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos das respectivas categorias profissionais. Com relação a esse assunto, julgue os itens a seguir.

- A) Em quaisquer circunstâncias, a interdição de uma obra deverá ser requerida pelo setor de segurança e medicina do trabalho da Delegacia Regional do Trabalho e por entidade sindical.
- B) Durante a paralisação de serviço em decorrência de interdição, os empregados receberão os salários normalmente, enquanto que, em decorrência de embargo, os salários serão suspensos.

Comentários



A) ERRADA. Esta proposição contém vários erros: Primeiro, tanto a interdição quanto o embargo só devem ser interpostos, nos termos da NR3, no caso de existir risco grave e iminente à saúde e à integridade física do trabalhador (circunstância específica), e não em quaisquer circunstâncias. Segundo, obra deve ser embargada e não interditada. Terceiro, o embargo poderá ser requerido pelo setor de SST ou por entidade sindical ou pelo próprio AFT.

B) ERRADA. Tanto na interdição quanto no embargo os salários devem ser pagos aos trabalhadores como se estivessem em efetivo exercício.

8. (TEC SEG / PETROBRAS / CESPE UNB – 2004) A Norma Regulamentadora (NR) 3 — Embargo ou Interdição — estabelece as situações em que as empresas se sujeitam a sofrer paralisações de seus serviços, máquinas ou equipamentos, bem como os procedimentos a serem observados pela fiscalização do trabalho na adoção de medidas punitivas, no tocante à segurança e à medicina do trabalho. Com relação a esse tema e outros correlatos, julgue o item a seguir.

Uma serra circular situada em uma oficina mecânica pode ser embargada se sua carcaça não estiver aterrada.

Comentários

ERRADA. A falta de aterramento pode ser considerado risco grave e iminente? Sim, risco de choque elétrico, mas o erro da questão é que a **serra deve ser interditada** e não embargada!

9. (EXERCÍCIO PROPOSTO) Sobre Embargo ou Interdição é CORRETO afirmar que:

- A) São passíveis de embargo ou interdição, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir, sempre que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de excesso de risco extremo (E).
- B) O embargo ou interdição decorrentes de requerimento de entidade sindical seguirão procedimentos mais céleres do que aqueles requeridos por AFT
- C) A imposição de embargo ou interdição elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
- D) A lavratura do Relatório Técnico independe da lavratura do Termo de Interdição.
- E) Os descritores do excesso de risco são: E - extremo, S - substancial, M - moderado, L- Leve ou N - nenhum.



Comentários

A) **CORRETA.** Redação do item 3.4.1 da NR3.

B) **ERRADA.** Independente da origem do requerimento do embargo ou interdição (Setor de Segurança e Saúde do Trabalho, AFT ou entidade sindical), os procedimentos adotados serão aqueles previstos na Portaria 1069/19.

C) **ERRADA.** A imposição de embargo ou interdição **não elide, ou seja, não dispensa** a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

D) **ERRADA.** O relatório técnico é lavrado para **fundamentar** o Termo de Embargo ou Interdição. Nele devem constar, dentre outras informações, a descrição dos fatores de risco e indicação dos riscos a eles relacionados bem como a indicação clara e objetiva das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho que deverão ser adotadas pelo empregador, identificando e fundamentando o risco atual (situação encontrada), risco de referência (situação objetivo), e o excesso de risco, conforme estabelecido na NR3.

E) **ERRADA.** Os descritores do excesso de risco são: E - extremo, S - substancial, M - moderado, **P - pequeno** ou N - nenhum.

Gabarito: A

10.(EXERCÍCIO PROPOSTO) Sobre Embargo ou Interdição conforme a Portaria 1719/14 é CORRETO afirmar:

A) Em quaisquer casos, para cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria, os documentos poderão ser enviados por envio postal ou sistema digital.

B) O Superintendente Regional do Trabalho deverá dar ciência do embargo ou interdição ao sindicato representativo dos trabalhadores da empresa em até 10 dias contados a partir da decisão.

C) O Auditor Fiscal do Trabalho deve adotar o embargo ou a interdição na menor unidade onde for constatada situação de grave e iminente risco.

D) O embargo ou interdição somente poderá ser levantado caso o recurso tenha sido protocolizado dentro do prazo legal.

E) Os salários recebidos durante a paralisação decorrente de embargo ou interdição têm natureza indenizatória.

Comentários

A) **ERRADA.** O erro da proposição é a expressão "*em quaisquer casos*". Segundo o Art.11, § 2º da Portaria 1069/19, o Termo de Embargo ou Interdição poderá ser remetido via postal, com Aviso de Recebimento-AR, **quando o estabelecimento se situar em localidade de difícil acesso**. O art.12 esclarece ainda que para cumprimento do disposto na Portaria 1069/19, nas ações realizadas em locais de difícil acesso, os documentos poderão ser enviados por meio digital.



B) ERRADA. Não há previsão de dar ciência ao sindicato sobre interposição de embargo ou interdição, nem na CLT, nem na NR3 nem na Portaria 1069/19.

C) CORRETA. O Auditor Fiscal do Trabalho deve adotar o embargo ou a interdição na **menor** unidade onde for constatada situação de grave e iminente risco. Ou seja, não há que se interditar uma fábrica inteira caso apenas seja caracterizado risco grave e iminente um único setor de serviço.

D) ERRADA. O levantamento tanto do embargo quanto da interdição independe de recurso.

E) ERRADA. Os salários recebidos durante a paralisação têm natureza remuneratória.

Gabarito: C

11.(EXERCÍCIO PROPOSTO) Leia as opções a seguir e marque a resposta correta:

I - Caberá ao empregador ou à entidade sindical profissional requerer o levantamento do embargo ou da interdição após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico

II - A suspensão do embargo ou interdição não pode ser condicionada à apresentação de projeto ou cálculo

III - Deverá ser designado necessariamente para a nova inspeção referente ao levantamento do embargo ou interdição o AFT que participou da inspeção inicial

IV - O risco atual corresponde à situação objetivo e o risco de referência corresponde à situação encontrada.

V – As condições ou situações de trabalho contempladas em normas regulamentadoras consideram-se como situação objetivo (risco de referência).

- A) Somente I está correta
- B) Somente II estão corretas
- C) Somente III está correta
- D) Somente IV e V estão corretas
- E) Somente V está correta

Comentários

I - **ERRADO.** Somente o empregador deve requerer o levantamento do embargo ou interdição. Conforme redação do art. 13 Portaria 1069/19:

Art. 13 Caberá ao empregador requerer o levantamento do embargo ou da interdição a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico.



II - ERRADO. A suspensão do embargo ou interdição pode ser condicionada à apresentação de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico. Esta é a redação do §6º, art 15 da Portaria 1069/19:

Art. 15, § 6º Quando o levantamento do embargo ou interdição for condicionado à apresentação de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico, o prazo de um dia útil para a inspeção será contado a partir da conclusão da análise dos documentos pelo AFT, conforme número de turnos indicados na Ordem de Serviço Administrativa - OSAD pela chefia.

III - ERRADO. Preferencialmente, deverá ser designado para a nova inspeção referente ao levantamento do embargo ou interdição o AFT que participou da ação fiscal de interposição do embargo ou interdição. Caso haja algum impedimento, outro AFT poderá ser designado.

Pessoal, esta situação aconteceu comigo. Há alguns anos, um dia antes de sair de férias, fiscalizei e embarguei uma obra. O empregador solicitou o levantamento do embargo dias depois, quando eu já estava de férias e outro AFT foi designado para fazer nova inspeção e se fosse o caso, realizar o levantamento do embargo.

IV - ERRADO. O risco atual corresponde à situação encontrada no local da inspeção, e o risco de referência corresponde à situação objetivo, ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias.

V - CERTO. Item 3.3.12.1 da NR3. Estas condições ou situações referem-se às disposições normativas a serem cumpridas pelas empresas para garantir a segurança e saúde do trabalhador.

Gabarito: E

12.(TEC SEG / PREF NATAL / CESPE – 2004) Com relação à Norma Regulamentadora n.º 3 (NR-3) — que trata de embargo e interdição, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e suas implicações, julgue o item a seguir.

Existe uma distinção clara entre embargo e interdição, mesmo que ambos os termos estejam relacionados à ação de paralisação de serviços, máquinas ou equipamentos.

Comentários

CORRETA. Pessoal, este foi o gabarito definitivo da banca. Porém, sabemos que o **embargo** não está relacionado à ação de paralisação de máquinas ou equipamentos, mas, sim, à **paralisação de obra**.

Vimos que o **embargo** implica a paralisação total ou parcial da **obra**. Já a interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frente de trabalho, locais de trabalho, máquina ou equipamento.



13.(ADV / PETROBRÁS / CESPE – 2007) Com base nas normas de segurança e medicina do trabalho, julgue o seguinte item:

Ainda que se constate, por laudo técnico, risco grave e iminente para o trabalhador, a autoridade administrativa estará impedida de, sem autorização judicial, interditar estabelecimento ou embargar obra, pois isso feriria a livre iniciativa prevista na CF.

Comentário

ERRADA. Tanto o embargo quanto a interdição independem da autorização judicial para serem interpostos. Basta a constatação de risco grave e iminente, nos termos da NR3.

14.(TEC SEG / PREF NATAL / CESPE – 2004) A Norma Regulamentadora n.º 3 (NR3 - Embargo ou Interdição) do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece as situações em que as empresas se sujeitam a sofrer paralisações de seus serviços, máquinas ou equipamentos, bem como os procedimentos a serem observados pela fiscalização do trabalho na adoção de medidas punitivas, no tocante à segurança e à medicina do trabalho. Com relação a essa norma, julgue o item a seguir.

A falta de um sistema de guarda-corpo-rodapé em um andaime suspenso mecânico, instalado na fachada de um edifício em reforma, poderá implicar a interdição desse equipamento.

Comentário

CORRETA. A falta do sistema de guarda-corpo-rodapé em um andaime suspenso mecânico implica em risco grave e iminente de queda de altura. Ao fazermos a análise do excesso risco veremos que o descritor correspondente é RISCO EXTREMO, devendo ocorrer a interdição da atividade. Entretanto, caso esta situação seja passível de regularização imediata, conforme previsto no item 3.4.3.1, o Auditor-Fiscal do Trabalho determinará a necessidade de paralisação das atividades relacionadas à situação de risco e a adoção imediata de medidas de prevenção e precaução para o saneamento do risco, que não gerem riscos adicionais.



RESUMO - EMBARGO E INTERDIÇÃO

1 - Medidas de proteção ao trabalhador tomadas no caso de constatação **de grave e iminente risco**

2 - Procedimentos de urgência de caráter **preventivo**

3 - Têm como consequência a **paralisação total ou parcial das atividades**

4 - **Risco grave e iminente** é toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

5 - ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE O EMBARGO OU INTERDIÇÃO (pelos trabalhadores): somente atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

6 - **Formalização:** Termo de Embargo ou Termo de Interdição, e **fundamentada** através de Relatório Técnico

7 - Levantamento do embargo ou da interdição: Termo de Suspensão de Embargo ou Termo de Suspensão de Interdição, e fundamentado através de Relatório Técnico.

8 - Cabe recurso contra o embargo ou a interdição

9 - Quem pode requerer o embargo ou a interdição:

- ✓ Serviço competente da Superintendência Regional do Trabalho – SRT (que corresponde ao setor de Segurança e Saúde no Trabalho)
- ✓ Agente da inspeção do trabalho (atual AFT)
- ✓ ou entidade sindical

10 - Quem pode requerer o levantamento do embargo ou interdição: empregador (ou seu representante legal)

11 - A imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura dos autos de infração

12 - Na caracterização de grave e iminente risco ao trabalhador, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá estabelecer o excesso de risco por meio da comparação entre o risco atual (situação encontrada) e o risco de referência (situação objetivo).

13 - O excesso de risco representa o quanto o risco atual (situação encontrada) está distante do risco de referência esperado após a adoção de medidas de prevenção (situação objetivo).

14 - Os descriptores do excesso de risco são: E - extremo, S - substancial, M - moderado, P - pequeno ou N - nenhum.



15 - São passíveis de embargo ou interdição, **a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir**, sempre que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de **excesso de risco extremo (E)**.

16 - São passíveis de embargo ou interdição, **a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir, consideradas as circunstâncias do caso específico**, quando o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de **excesso de risco substancial (S)**.

Por hoje é só pessoal, espero que tenham gostado desta aula.

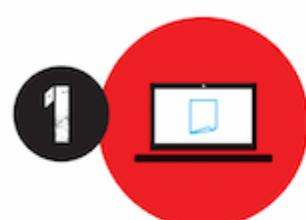
Abraços a todos

Mara



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.